

Cláusula 10.^a**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada, sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.^a**Vigência e denúncia**

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005-2006, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

7 de Outubro de 2005. — O Director Regional de Educação do Algarve, *João Libório Correia*. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *Francisco José Leal*.

Contrato n.º 1593/2005. — *Programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico — contrato-programa.* — Entre a Direcção Regional de Educação do Algarve, representada por João Manuel Viegas Libório Correia, adiante designada como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Portimão, pessoa colectiva n.º 503309939, representada por Manuel António da Luz, na qualidade de presidente, adiante designada como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14 753/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho de 2005, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Finalidade**

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2.^a**Objecto**

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino de Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos seguintes estabelecimentos de ensino, abrangendo o seguinte número de alunos:

Agrupamento	Escola	Número de alunos
EB 1 Major David Neto	Major David Neto	210
	Portimão Pontal	149
EB 1 Terra de Mar	N.º 3 C. Maravilhas	151
	Vendas	26
	Chão das Donas	57
	P. Mourinha	99
EB 2,3 D. João II	Alvor	52
	Montes de Alvor	18
EB 2,3 Mex. Grande	Mex. Grande	40
	Figueira	23
	Senhora do Verde	7

Cláusula 3.^a**Estabelecimento de parcerias**

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre os agrupamentos de escolas envolvidos ou escolas não

agrupadas e o segundo outorgante. Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4.^a**Obrigações de colaboração**

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5.^a**Obrigações do primeiro outorgante**

O primeiro outorgante obriga-se a:

- Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante obriga-se a:

- Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no n.º 2 da cláusula 2.^a;
- Articular com os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.^a**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de comparticipação financeira, no montante de € 100, por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.^a, no montante global de € 83 200.

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 2 de Novembro, ao valor indicado no n.º 1 será deduzido € 3 por aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.^a**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.^a**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.^a**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada, sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.^a**Vigência e denúncia**

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005-2006, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

7 de Outubro de 2005. — O Director Regional de Educação do Algarve, *João Libório Correia*. — O Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Manuel António da Luz*.

Contrato n.º 1594/2005. — *Programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico — contrato-programa.* — Entre a Direcção Regional de Educação do Algarve, representada por João Manuel Viegas Libório Correia, adiante designada como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de São Brás